



Misericórdia
de Torres Novas

"DESDE 1534 A CUIDAR COM MISERICÓRDIA"

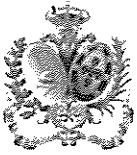
A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes.

CÓDIGO DE CONDUTA



Misericórdia
de Torres Novas

"DESDE 1534 A CUIDAR COM MISERICÓRDIA"



1. Introdução

A Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas pauta-se por um forte compromisso ético, guiado por princípios fundamentais como a justiça, equidade, solidariedade, ética e qualidade, promovendo um ambiente de confiança e transparência em todas as suas atividades. Estes valores estão enraizados no respeito pela dignidade humana e no objetivo de oferecer serviços de excelência à comunidade. A Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas adota um Código de Ética que reforça a sua missão de promover um relacionamento ético com todos os seus colaboradores, utentes e parceiros, assumindo a responsabilidade de criar um ambiente inclusivo, respeitando a igualdade de tratamento, não discriminação e transparência em todas as suas práticas. Além disso, a instituição promove a solidariedade e empatia, essenciais no apoio prestado aos mais vulneráveis sendo o compromisso ético da instituição, que supervisiona o cumprimento das normas legais e éticas em prol da dignidade humana e da justiça social.

2. Missão, Visão e Valores

A Missão, Visão e Valores constituem os pilares deste Código. Os Órgãos Sociais e trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, devem exercer as suas funções em total sintonia com estes pilares e em conformidade com o Código de Conduta, para além de todos os regulamentos internos, contribuindo ativamente para o desenvolvimento e implementação dos projetos e para um bom ambiente organizacional.

2.1. Missão

A Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas tem como sua Missão:

- A Missão da Santa Casa da Misericórdia insere-se no espírito cristão de cuidados aos mais desfavorecidos, provendo apoio a quem mais precisa e se encontra em situação social mais frágil, num ambiente de espiritualidade e valores cristãos, em todo o Concelho de Torres Novas, contando com o auxílio de toda a irmandade voluntária.

2.2. Visão

- Através das várias Valências que forem entendidas como necessárias e possíveis de acionar, promoverá respostas sociais de forma sustentada, integrada numa rede de parceiros sociais. Será um modelo de referência enquanto instituição, aproximando as pessoas através da consolidação de afetos e de valorização do indivíduo, pela qualidade dos serviços prestados, procurando a inovação, constante formação e excelência na qualidade da sua atividade.



Misericórdia
de Torres Novas



"DESDE 1534 A CUIDAR COM MISERICÓRDIA"

2.3. Valores

Os Valores institucionais que regem a atividade desenvolvida pela Misericórdia são os princípios cristãos de humanização, centralidade pessoalizada em cada utente ou necessitado. Manterá sempre presente a seguinte orientação:

- Humanização do serviço;
- Personalização do serviço;
- Caridade;
- Dignidade;
- Ética;
- Igualdade de tratamento, independentemente do género, religião, raça entre outros;

3. Objetivo

O presente código estabelece linhas de orientação comportamental de carácter ético e constitui uma declaração de valores e princípios base da instituição, de forma a orientar o comportamento de todos os/as colaboradores/as e demais interessados/as.

O seu objetivo é apoiar na tomada de decisão e ação, de acordo com a cultura da instituição, com vista à consolidação de relações de confiança.

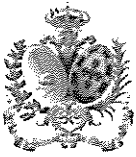
4. Âmbito de aplicação

4.1. O Código de Conduta aplica-se aos Órgãos Sociais e a todos os trabalhadores e voluntários da Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, entendendo-se como tal todas as pessoas que aí prestem atividade, tais como outros prestadores com ele relacionados, parceiros e fornecedores inclusive.

4.2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções e categorias profissionais e pressupõe o respeito pelos Estatutos e Regulamentos em vigor na Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas.

5. Princípios Fundamentais

Os princípios e valores em matéria de ética profissional estão delimitados pelas normas penais em matéria de corrupção e infrações conexas, bem como, pelas normas disciplinares em matéria laboral, devendo estar definidos de acordo com os riscos identificados. Os Órgãos Sociais e os trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Torres



"DESDE 1534 A CUIDAR COM MISERICÓRDIA"

Novas devem orientar a sua atividade para o cumprimento e difusão da cultura ética da Instituição, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, tendo presentes os seguintes princípios:

Princípio do Interesse Público

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar sempre em proveito do interesse público, devidamente enquadrado nos valores e objetivos estatutariamente definidos na instituição, mantendo padrões elevados de ética profissional, respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos, em prejuízo dos interesses individuais ou de grupo.

Princípio da Legalidade

Dentro dos limites dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para os quais os mesmos foram conferidos, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar de acordo com os princípios constitucionais e com a lei e o direito, bem como em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

Princípio da Justiça e Imparcialidade

No âmbito da sua atividade, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

Princípio da Igualdade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores, na sua relação com terceiros, devem agir sem atender a favoritismos ou preconceitos que gerem discriminações de qualquer natureza, devendo assegurar que situações idênticas são alvo de tratamento igual.

Princípio da Proporcionalidade

Na sua relação com terceiros, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de modo que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.

Princípio da Colaboração e Boa Fé

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples os intervenientes no assunto, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada.

Princípio da Informação e Qualidade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de



“DESDE 1534 A CUIDAR COM MISERICÓRDIA”

informações e/ou esclarecimentos, os quais, no devido enquadramento legal, devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

Princípio da Lealdade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem desenvolver as tarefas e instruções que lhes forem atribuídas de forma cooperante, com total subordinação aos estatutos da Instituição e no interesse público, respeitando os canais hierárquicos definidos.

Princípio da Integridade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir segundo critérios de retidão e honestidade, abstendo-se de situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, de modo a garantir a veracidade e confiança no trabalho realizado.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo.

5.1. Normas de Conduta

Respeito pela Legislação e Regulamentos Aplicáveis

Os colaboradores obrigam-se ao cumprimento efetivo e homogêneo dos regulamentos e diretivas aplicáveis na instituição, em particular, e da legislação em geral, pautando a sua conduta por uma linguagem inclusiva, pelos valores socialmente aceites e da boa-fé.

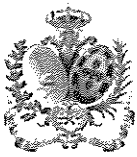
O desconhecimento das disposições legais não dispensa a obrigatoriedade do seu cumprimento.

A instituição assume este código como uma ferramenta privilegiada na resolução de questões éticas, garantindo a sua conformidade com as práticas legais existentes.

Independência

No exercício das suas funções, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de forma responsável, dedicada, crítica e com autonomia, devendo pautar-se pela competência, rigor técnico e respeito pela igualdade dos utentes e colegas com quem profissionalmente se relacionem de forma a garantir uma atuação independente e livre de interesses e pressões particulares de qualquer natureza, abstendo-se de solicitar ou de aceitar, para si ou para terceiros, vantagem patrimonial ou não patrimonial (benefícios, recompensas, remuneração ou dádivas), como contrapartida de qualquer atuação, exceto objetos de valor reduzido que não excedam a mera cortesia.

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar com total independência em todas as relações com o exterior, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer pessoa ou Instituição alheia à própria



"DESDE 1534 A CUIDAR COM MISERICÓRDIA"

Instituição. Caso tenham conhecimento, no desempenho das suas funções ou por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de terceiros, de influenciar indevidamente os trabalhos em execução, os Órgãos Sociais e os trabalhadores comprometem-se a informar, de imediato, o responsável pelo cumprimento normativo das medidas de prevenção da corrupção, através do Canal de Denúncia.

Sigilo Profissional

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar com discrição e cumprir o dever geral de sigilo profissional. Os trabalhadores que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial, que direta ou indiretamente se encontre na dependência ou sob a responsabilidade da Instituição, e independentemente da natureza do suporte físico em que essa informação se encontre, devem abster-se de divulgar qualquer informação obtida no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho a pessoas alheias ao serviço, bem como a outros colaboradores que não necessitem dessa informação para o desempenho das suas funções, ou de a usar em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de poderem ser responsabilizados civil e criminalmente pelo acesso ou utilização indevida.

O dever de sigilo profissional impõe-se mesmo após cessação de funções na Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, expirando apenas quando e se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.

Informação Privilegiada

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores, durante o exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável. Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pela Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas deve ser sempre prestada através da Direção, e no respeito pelo enquadramento legal da instituição.

Conflitos de Interesses

Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do Órgão Social, dirigente ou trabalhador.

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores da Instituição não podem intervir no processo de decisão, sempre que estiverem em causa procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam afetar interesses particulares seus ou de terceiros (cônjuges, parentes ou afins até ao terceiro grau da linha direta ou pessoas com quem vivam em economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse), e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício das suas funções.



Misericórdia
de Torres Novas

“DESDE 1534 A CUIDAR COM MISERICÓRDIA”

A resolução de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico.

Sem prejuízo do disposto quanto aos deveres dos Órgãos Sociais e dos trabalhadores, cabe à Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesses, tendo em conta o caso concreto.

Ofertas Institucionais

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem recusar, em regra, as ofertas recebidas de terceiros. Apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conforme aos usos e costumes. É estritamente proibida a aceitação de ofertas em dinheiro, independentemente do montante. Um benefício é aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os costumes locais, na medida em que esse benefício não esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

Pretende-se com a supra exposição de princípios e normas que exista um padrão comportamental entre Órgãos Sociais, trabalhadores, fornecedores, utentes e Instituições públicas.

Igualdade de Tratamento e Não Discriminação

Na sua atuação mútua, os colaboradores deverão respeitar escrupulosamente o princípio da igualdade de tratamento e a não discriminação.

Os colaboradores deverão reconhecer a importância e a singularidade de cada indivíduo, devendo respeitar sempre a sua privacidade e a integridade, utilizando os dados de carácter pessoal única e exclusivamente para o fim para que foram recolhidos, abstendo-se de os divulgar e observando todos os requisitos de segurança para que não seja quebrada a sua confidencialidade.

Os colaboradores deverão tratar de forma justa, objetiva e imparcial todas as pessoas atuando sob rigorosos princípios de isenção, não privilegiando, beneficiando ou prejudicando em relação à ascendência, género, idade, orientação sexual, origem étnica, religião, convicções políticas, ideológicas ou associação sindical, naturalidade, situação económica ou condição social.

A instituição promove o respeito pela igualdade de oportunidades para todas as pessoas, que se consubstancia no respeito pela identidade de cada um através da igualdade de tratamento de género, pretendendo eliminar formas discriminatórias que observem o direito de homens e mulheres à sua identidade.

Todas as práticas, políticas e procedimentos laborais estão orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em relação à ascendência, ao género, à idade, à orientação sexual, à raça, à religião, às convicções políticas, ideológicas ou associativas, à naturalidade, à situação económica ou à condição social,



“DESDE 1534 A CUIDAR COM MISERICÓRDIA”

respeitando e implementando as diretivas nacionais e internacionais para a igualdade de género e a não discriminação.

6. Sanções Disciplinares

Constitui infração disciplinar, passível de procedimento disciplinar ou outra sanção aplicável, a violação deste Código de Conduta. As sanções podem ser estendidas aos Órgãos Sociais e aos trabalhadores que aprovarem, facilitarem ou não reportarem situações de inconformidade através de sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Consideram-se normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou de risco de exposição da Instituição a estes crimes as constantes no Código Penal, tais como, recebimento indevido de vantagem, corrupção passiva, corrupção ativa, peculato, participação económica em negócio e concussão.

Por cada infração o Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no artigo 15.º do Regime Geral de Prevenção de Corrupção.

7. Revisão do Código de Conduta

O Código de Conduta é objeto de análise pelos Órgãos Sociais, para eventual revisão, no início de cada mandato, ou sempre que se operem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da Instituição que justifique a revisão dos princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas a estes riscos.

8. Publicidade do Código de Conduta

A Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas assegura a publicidade e divulgação do presente Código de Conduta aos seus trabalhadores, através dos canais internos e na sua página oficial na internet, no prazo de dez dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.



Misericórdia
de Torres Novas

"DESDE 1534 A CUIDAR COM MISERICÓRDIA"